

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E INSUMOS TIRA TESTES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

**E-doc nº 20200007.00035-2 HCAMP**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**, nome fantasia **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lote 02-05/07-11 CEP 74.620-35, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

  
acnmr





1/10



E considerando ainda:

**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18**

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

**O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020**

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

**A Portaria nº 507/2020 – SES**

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

**O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB**

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

**O Ofício 2940/2020 SES**

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO**”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **glicosímetros, insumos tira testes e outras avenças**, observando as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

  
acnmi





2/10

B



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no endereço da **CONTRATANTE**, sem custos adicionais (**frete CIF**).

**Parágrafo Primeiro** – As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme as suas necessidades.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do pedido feito pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, , no em horário comercial, podendo sofrer alterações mediante necessidade pontual da Unidade;

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

**Parágrafo Quarto** – Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter o registro na ANVISA;

**Parágrafo Quinto** – O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;

**Parágrafo Sexto** – Só serão aceitos os produtos intactos. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.

**Cláusula Terceira** – A **CONTRATADA** declara que, ao enviar sua proposta e ao assinar este contrato, aceitou todos os rigores dispostos na Carta Cotação de nº 162/19 e seus eventuais anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APARELHOS DE HEMOGLUCOTESTE**

A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custos, os aparelhos de hemogluco teste (HGT) compatíveis com os insumos orçados/adquiridos, na **quantidade estimada de 80 unidades** para atender o objeto deste contrato.

  
achmri

3/10

B

- I. Os aparelhos de hemoglicoteste (HGT) deverão ter o registro na ANVISA;
- II. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os glicosímetros autocalibráveis;
- III. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, baterias compatíveis com os aparelhos, de acordo com a necessidade de substituição das mesmas;
- IV. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, os reagentes para realização do controle de qualidade em 02 (dois) níveis (normal e alterado), e 02 (duas) vezes ao mês;
- V. No caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até 02 (dois) dias úteis;
- VI. O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;
- VII. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32;
- IX. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.
- X. O item deverá ser entregue com validade igual ou superior a 12 (doze) meses e, no caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até 02 (dois) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

  
achimr





4/10 



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- g) Conservar, como se fossem seus, os equipamentos fornecidos, não podendo deles se utilizar senão de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, isento de taxas de entrega, frete CIF, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e entregues no prazo e no endereço da **CONTRATANTE**;
- b) Manter quadro de colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de **R\$ 94.850,00** (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais) cujos valores unitários estão dispostos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

  
acnmr





5/10



**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Quarto** - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

**Parágrafo Segundo** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>33073</b>	<b>313073-8</b>

**Parágrafo Quarto** – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

**Parágrafo Quinto** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha

acnmr



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde

6/10



sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00035 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO”.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues/ serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;



acnmr



7/10



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

  
achmi

8/10

B

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de março 2020.

**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

**Brandão de Sousa Rezende**  
Representante / HOSPFAR  
218.983.831-20

Testemunhas:

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF 019.761.911-81

**Geraldiny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87

acnmr



9/10

## ANEXO I

CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIMADA	VALOR MENSAL
457	TIRA TESTE P/ DETERMINAÇÃO GLICOSE NO SANGUE - COM TEMPO DE RESULTADO NÃO ACIMA DE 40 SEG C/ ELETRODO QUE ANULE A INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS QUE POSSIBILITE RECEBER A SEGUNDA GOTTA DE SANGUE C/ FAIXA DE HEMÁCEAS DE 20 A 70% QUE POSSIBILITE EXAME EM NEONATOS, EMBALADA EM CAIXA OU FRASCO COM 50 FITAS.	UND	R\$ 0,35	271.000	R\$ 15.808,33
N/A	APARELHOS DE HEMOGLUCOTESTE (HGT) - COMODATO	UND	-	80	-
<b>VALOR CONTRATUAL ESTIMADO (180 DIAS)</b>			<b>94.850,00</b>		

B



achmi

10/10